

	Código	Título POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA
---	--------	--

1. OBJETIVO

O objetivo da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária (“Política”) é estabelecer requisitos mínimos para indicação de membros ao Conselho de Administração (“Conselho”), aos Comitês relacionados ao Conselho de Administração (“Comitês”) e à Diretoria Estatutária do Fleury S.A. (“Grupo Fleury”).

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política se aplica aos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretorias.

3. REFERÊNCIAS

Esta Política está sujeita ao Estatuto Social, aos Acordos de Acionistas que estejam vigentes e regulem o tema de eleição de conselheiros, à Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), aos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre essa matéria, ao Regulamento do Novo Mercado da B3 e ao Código de Conduta da Companhia.

4. DEFINIÇÕES

“**Grupo Fleury**” – É a empresa Fleury S.A. e todas as suas empresas coligadas e controladas.

“**Lei das S.A**” - Lei das Sociedades Anônimas

“**Conselheiro Independente**” – Segundo Regulamento do Novo Mercado caracteriza-se por:

- (a) Não ter qualquer vínculo com a organização, exceto participação não relevante no capital;
- (b) Não ser sócio controlador, membro do grupo de controle ou de outro grupo com participação relevante, cônjuge ou parente até segundo grau destes, ou ligado a organizações relacionadas ao sócio controlador;
- (c) Não estar vinculado por acordo de acionistas;
- (d) Não ter sido empregado ou diretor da organização (ou de suas subsidiárias) há pelo menos, 3 (três) anos;
- (e) Não ser ou ter sido, há menos de 3 (três) anos, conselheiro de organização controlada;
- (f)

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Fernando Aguiar Camargo	Andrea Marcon Bocabello	1.0	28/07/2020	1 de 6

	Código	Título POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA
---	--------	--

Não estar fornecendo, comprando ou oferecendo (negociando), direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos à organização em escala relevante para o conselheiro ou a organização;

(g) Não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum diretor ou gerente da organização;

(h) Não receber outra remuneração da organização, além dos honorários de conselheiro (dividendos oriundos de participação não relevante no capital estão excluídos desta restrição);

(i) Não ter sido sócio, nos últimos 3 (três) anos, de firma de auditoria que audite ou tenha auditado a organização neste mesmo período; (j) Não ser membro de entidade sem-fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da organização ou de suas partes relacionadas; (k) Manter-se independente em relação ao CEO; (l) Não depender financeiramente da remuneração da organização.

“Stakeholders” – São os públicos de interesse de uma organização. São as partes interessadas e envolvidas voluntária ou involuntariamente com a mesma, onde há um objetivo específico de relacionamento, trazendo benefícios para ambas as partes

5. DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. São inelegíveis para os cargos de administração da companhia pessoas físicas que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, as pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

5.2. A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada a cada nova eleição de membro de Conselho de Administração, com o objetivo de assegurar a complementaridade, coerência e aderência das competências dos seus membros.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Fernando Aguiar Camargo	Andrea Marcon Bocabello	1.0	28/07/2020	2 de 6

	Código	Título POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA
---	--------	--

5.3. A proposta de indicação e de (re)eleição dos membros do Conselho de Administração deverá considerar, a disponibilidade de tempo, assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, o bom desempenho do conselheiro durante o período de exercício de suas funções e aspectos de diversidade tais como: conhecimentos, comportamentos, aspectos culturais incluindo sua região geográfica, faixa etária, gênero, raça/etnia, sua experiência além da eficiência do órgão e a complementaridade de suas funções.

5.4. O enquadramento do candidato como conselheiro independente deverá observar os critérios do Regulamento do Novo Mercado, sendo necessário que o candidato ateste as justificativas de independência por meio de declaração.

5.5. O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 20% de membros independentes.

5.5.1. Quando, em decorrência da observação do percentual mencionado no item anterior, resultar número fracionário de conselheiros, será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

6. DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

6.1. Os membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração serão eleitos pelo Conselho de Administração, por período determinado que seguirá o mandato do próprio Conselho de Administração que o designar. E entre seus membros serão designados conselheiros ou profissionais de comprovado conhecimento na área de atuação de acordo com o escopo de cada comitê.

6.2. A proposta de indicação e de (re)eleição dos membros dos Comitês deverá considerar, a disponibilidade de tempo, assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, o bom

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Fernando Aguiar Camargo	Andrea Marcon Bocabello	1.0	28/07/2020	3 de 6

	Código	Título POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA
---	--------	--

desempenho do conselheiro durante o período de exercício de suas função e aspectos de diversidade tais como: conhecimentos, comportamentos, aspectos culturais incluindo sua região geográfica, faixa etária, gênero, raça/etnia, sua experiência além da eficiência do órgão e a complementaridade de suas funções.

6.3. O Comitê de Auditoria, Riscos e *Compliance* terá em composição e escopo determinados pelo Conselho de Administração sempre de acordo com a regulamentação do Novo Mercado que estiver em vigor.

7. DA INDICAÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

7.1. O Conselho de Administração deverá indicar para a compor a Diretoria Estatutária, profissionais que detenham, dentre outras competências, a habilidade de conciliar os interesses dos stakeholders, pautados pelos princípios de diligência previstos na lei das sociedades anônimas e sempre em respeito aos valores da Companhia.

7.2. A Diretoria compreende os cargos de Diretor Presidente e Diretores Executivos, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração, conforme estatuto social.

7.3. Nas indicações dos Diretores Executivos, deverão ser observados cumulativamente os seguintes requisitos:

7.3.1. Os processos de sucessão e os critérios de integridade;

7.3.2. Experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, preferencialmente experiência em cargo de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional;

7.3.3. No caso de candidato interno, as avaliações de desempenho e competências, nos últimos 3 (três) anos, se aplicável;

7.3.4. Fluência nos idiomas estrangeiros que tenham uso para os negócios da

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Fernando Aguiar Camargo	Andrea Marcon Bocabello	1.0	28/07/2020	4 de 6

	Código	Título POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA
---	--------	--

companhia; e

7.3.5. Desejável especialização ou pós-graduação em área afim ao cargo exercido ou na área de gestão.

7.4. Para o Cargo de Diretor de Finanças e Relações com Investidores, além das atribuições anteriores, é necessário:

7.4.1. Experiência ou qualificação em área de finanças;

7.4.2. Experiência na gestão e análise de relatórios econômicos e financeiros periódicos;

7.4.3. Experiência na gestão de tesouraria e análise de viabilidade de investimentos, captações e aplicações financeiras; e

7.4.4. Conhecimento na legislação vigente aplicável e das normas contábeis e fiscais nacionais e internacionais.

7.5. A proposta de indicação e de (re)eleição dos membros dos Comitês deverá considerar, a disponibilidade de tempo, assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, o bom desempenho do conselheiro durante o período de exercício de suas funções e aspectos de diversidade tais como: conhecimentos, comportamentos, aspectos culturais incluindo sua região geográfica, faixa etária, gênero, raça/etnia, sua experiência além da eficiência do órgão e a complementaridade de suas funções.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. As renúncias ou destituições de membros do Conselho de Administração ou de Diretores Estatutários serão divulgadas ao mercado nos termos da legislação em vigor.

8.2. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do Grupo Fleury e obrigatoriamente comunicada à CVM e à B3.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Fernando Aguiar Camargo	Andrea Marcon Bocabello	1.0	28/07/2020	5 de 6

	Código	Título POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA
---	--------	--

9. ANEXOS

Não Aplicável.

A Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária foi aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2020.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Fernando Aguiar Camargo	Andrea Marcon Bocabello	1.0	28/07/2020	6 de 6